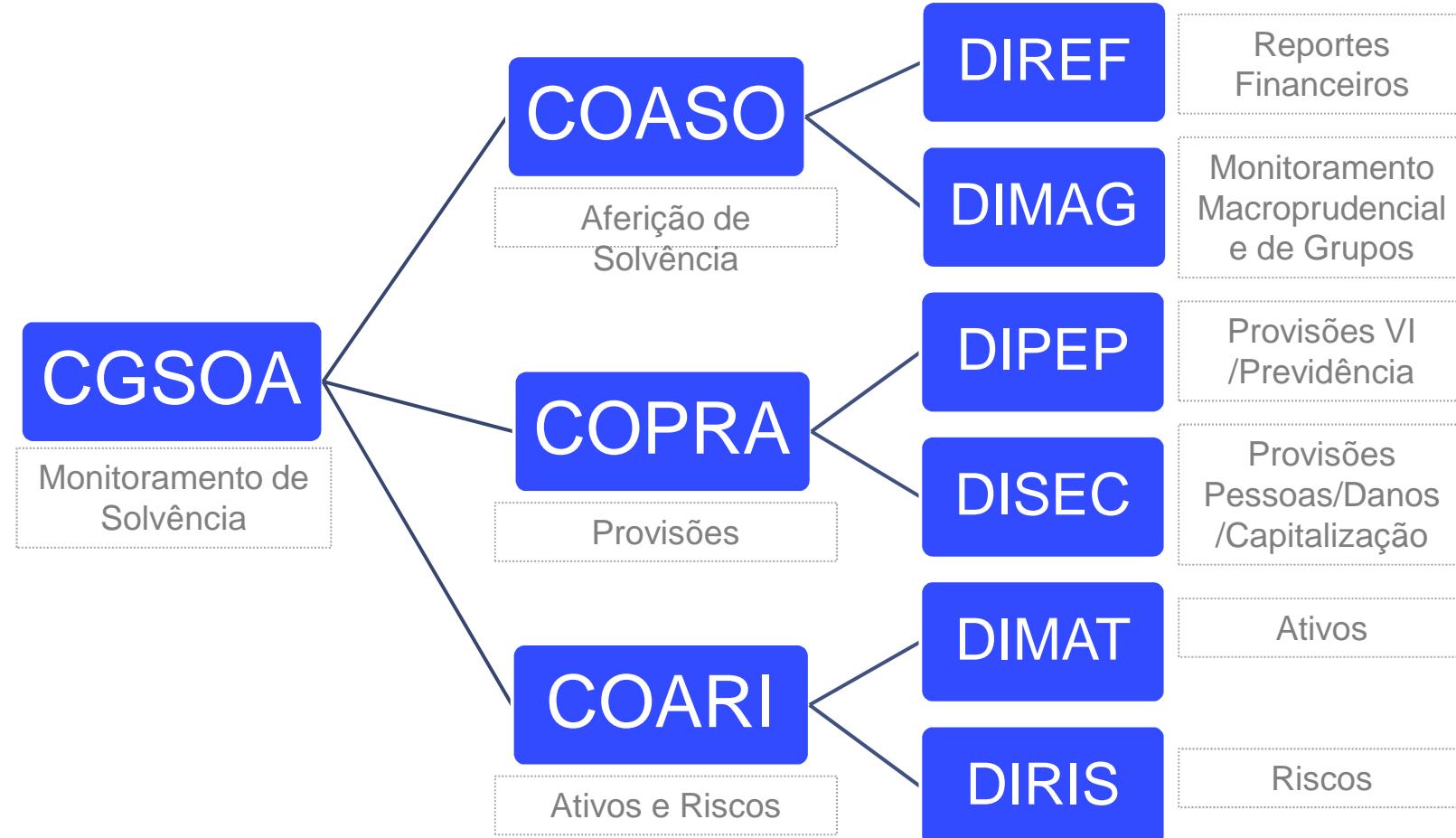


# Desenvolvimento das Normas de Capital

1 de abril de 2014  
SUSEP/DITEC/CGSOA/COARI

# Estrutura – Organograma



# Agenda

- ✓ Resolução CNSP nº 302/13
- ✓ Resolução CNSP nº 298/13 (DPVAT)
- ✓ Banco de Dados de Perdas Operacionais (BDPO)
- ✓ Circular Susep nº 486/14

# Resolução CNSP nº 302/13

Dispõe sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento e sobre o plano de regularização de solvência das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais.

# Principais Alterações

- Eliminação do critério da margem de solvência.
- Estabelecimento da exigência de liquidez.
- Unificação dos planos.
- Alçada de deliberação.
- Capital base das EAPC's.
- Nível de confiança p/ metodologias próprias.
- 
-

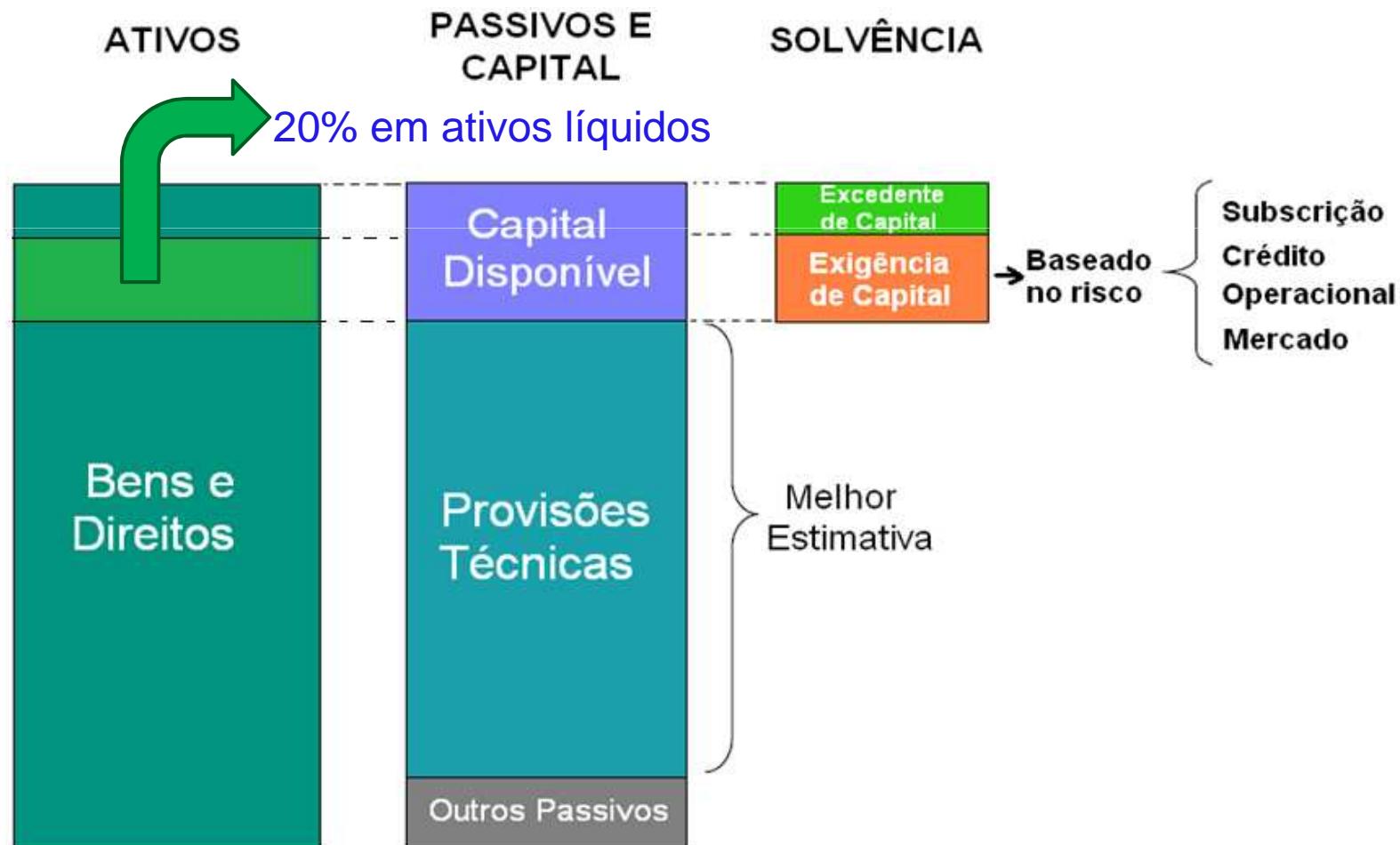
# Principais Alterações

- Eliminação do critério da margem de solvência.



# Principais Alterações

## □ Exigência de Liquidez.



# Principais Alterações

- Unificação dos Planos (novo PRS).

Plano de regularização de solvência (PRS): plano que deverá ser enviado à Susep pela sociedade supervisionada, visando à recomposição da situação de solvência, quando a **insuficiência do patrimônio Líquido ajustado** (PLA) em relação ao capital mínimo requerido for de até 50% (cinquenta por cento) ou quando a sociedade supervisionada apresentar **insuficiência de liquidez** em relação ao CMR.

# Principais Alterações

## □ Deliberação do PRS.

O PRS sujeitar-se-á à deliberação da Diretoria Técnica da Susep.

A deliberação resultará em sua aprovação ou rejeição, devendo ser notificada pela CGSOA e, no caso de rejeição, confirmada pelo Conselho Diretor da Susep.

# Principais Alterações

## □ Capital Base das EAPC's.

Para as EAPC's organizadas sob a forma de sociedade anônima, o capital base será exatamente o mesmo das sociedades seguradoras, de modo que o capital base para operar em todo país corresponde a R\$ 15.000.000,00.

# Principais Alterações

## □ Nível de Confiança p/ Metodologias Próprias.

As sociedades supervisionadas poderão encaminhar metodologia própria para apuração das parcelas do capital de risco, a partir da entrada em vigor desta norma, desde que sejam observados os seguintes requisitos mínimos:

I - todas as parcelas do capital de risco devem estar integralizadas;

II - o nível de confiança adotado não poderá ser inferior a 99%; e

III - a metodologia deverá abranger todas as parcelas do capital de risco e suas correlações.

# Circular BDPO

Dispõe sobre os critérios para a constituição de banco de dados de perdas operacionais pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais, para fins de estudos de aprimoramento do modelo regulatório de capital de risco baseado no risco operacional.

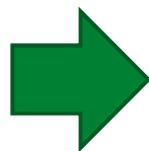
# Circular BDPO - detalhes

Art. 3º => Estará obrigada a constituir o BDPO a sociedade supervisionada que apresentar simultaneamente **prêmio-base** anual e **provisões técnicas** superiores a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), auferidos no encerramento dos 2 (dois) exercícios anteriores.

→ Fica facultada às sociedades supervisionadas não obrigadas, a constituição do BDPO

# Circular BDPO - detalhes

## Prêmio-base (inciso XIV do Art. 2º)



Substituiu-se o termo “prêmio ganho”, pois nem todas as supervisionadas possuem esse conceito em suas operações.

Considerado apenas para efeito desta Circular.

# Circular BDPO - detalhes

Art. 7º => O prazo para o desenvolvimento do BDPO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação dessa Circular, obedecendo ao seguinte cronograma de execução:

- I – 18 (dezoito) meses para o desenvolvimento dos Controles de Captura e Classificação; e
- II – 18 (dezoito) meses para o Projeto e Implementação do Banco de Dados.

# Circular BDPO - detalhes

Ao término de cada etapa, a sociedade supervisionada deverá dispor de documentação que comprove a aprovação interna, inclusive por diretor da empresa, dos trabalhos realizados, bem como a execução de **auditoria interna** relativa à avaliação da adequação dos procedimentos definidos e sistemas gerados. (§ 3º do Art 7º)

# Circular BDPO - detalhes

Art. 11. O registro de uma perda operacional no BDPO deve ocorrer, tempestivamente, após a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

- I – **Registro contábil** de qualquer valor associado à perda, como uma despesa, provisão ou contingência; ou
  
- II – Reconhecimento **financeiro** relativo à perda.

# Circular BDPO - detalhes

Descarte de dados do BDPO => O processo de coleta e armazenamento dos dados de P.O. deve ser contínuo, e somente nos casos de erro de preenchimento devidamente comprovado ou após 10 anos do encerramento da perda é que se permite o descarte. (§ 1º do Art 10º)

# Circular BDPO - detalhes

Categorias das Perdas:	Contabilizada na PSL?
1-Fraude Interna 2-Fraude Externa 3-Demanda Trabalhista 4-Prática Inadequada Junto ao Cliente 5-Dano ao Ativo Físico 6-Interrupção das Atividades ou Falha de TI 7-Falha na Execução das Atividades da Instituição	(1) Sim (2) Não

# Circular BDPO - detalhes

Art. 10 => O preenchimento do BDPO deverá considerar as orientações constantes da versão mais recente do documento *“Padrões para o Reporte de Perdas Operacionais no BDPO”*, disponibilizado no sítio da Susep, bem como o disposto no Anexo I, tanto com relação às informações a serem disponibilizadas, quanto em relação a sua formatação e possíveis valores de preenchimento.

# Resolução CNSP nº 298/13

=> 50% da participação total nos Consórcios do seguro DPVAT deve ser definida com base nas regiões em que as sociedades participantes estão autorizadas a operar.

# Circular Susep nº 486/14

=> Dispõe sobre instruções complementares necessárias à execução das regras de cálculo do capital de risco baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais.

classes de negócio definidas de acordo com os grupos de ramos.

Obrigado !